

FEVEREIRO.

MINISTERIO DAS OBRAS PUBLICAS, COMMERCIO E INDUSTRIA.

DIRECÇÃO GERAL DO COMMERCIO E INDUSTRIA — REPARTIÇÃO DO COMMERCIO.

Sendo-Me presentes os Estatutos da Companhia denominada = Café Concerto = que tem por fim a construcção de um edificio com salões adaptados para n'elles estabelecer um Café Concerto; vista a informação do Governador Civil do Districto de Lisboa; visto o parecer do Conselheiro Ajudante do Procurador Geral da Corôa, junto ao Ministerio das Obras Publicas, Commercio e Industria: Hei por bem approvar a instituição da Sociedade = Café Concerto =, e confirmar os Estatutos por que se ha de reger, os quaes, nos termos do artigo 539.º do Codigo Commercial Portuguez, se acham reduzidos a instrumento publico, e constam de vinte e seis artigos, e baixam assignados pelo Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario d'Estado das Obras Publicas, Commercio e Industria, com a expressa clausula de que esta minha approvação será retirada se a referida Sociedade se desviar dos fins para que é instituida, devendo apresentar annualmente na Direcção Geral do Commercio e Industria, e no Tribunal do Commercio de Primeira Instancia do seu domicilio o Relatorio e Contas da sua gerencia.

O mesmo Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario d'Estado, assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 3 de Fevereiro de 1837. = REI. = *Marquez de Loulé.*

No Diar. do Gov. de 23 Fev., n.º 47.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO.

1.ª DIRECÇÃO — 1.ª REPARTIÇÃO.

Attendendo ao que me representou a Camara Municipal de Santo Thyrsó, districto do Porto, pedindo a creação de uma cadeira de latim na cabeça d'aquelle concelho; e

Considerando que similhante localidade, por sua situação, categoria e mais circumstancias que a recommendam, fôra contemplada na proposta do Conselho Superior de Instrucção Publica, feita na sua Consulta do 1.º de Fevereiro de 1850, para a distribuição de cento e vinte cadeiras de tal disciplina, auctorizada pelo artigo 56.º do Decreto com sancção legislativa de 20 de Setembro de 1844:

Hei por bem crear uma cadeira de grammatica latina na villa de Santo Thyrsó, concelho do mesmo nome, districto do Porto, devendo occorrer-se desde logo ao seu provimento por meio de concurso.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 4 de Fevereiro de 1837. = REI. = *Julio Gomes da Silva Sanches.*

No Diar. do Gov. de 16 Fev., n.º 40.

Tomando em consideração o que me representou a Junta de Parochia de Galafura, districto de Villa Real, sobre a necessidade de ali se estabelecer uma cadeira de ensino primario;

Attendendo ás circumstancias especiaes d'aquella localidade que conta cento e setenta e cinco fogos, mas que, existindo a grande distancia das escolas mais proximas, não póde utilizar-se d'ellas;